

PROJETO DE LEI Nº 642/2023

, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.



“Dispõe sobre a definição do novo perímetro urbano de Município de Santa Fé de Goiás – GO, alterando a Leis Municipais nº 012/89 e 555/2018, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 012/89 e a Lei Municipal nº 555/2018, definindo o novo perímetro urbano do Município de Santa Fé de Goiás-GO, que passará a ter a seguinte **ÁREA TOTAL**: 513,3669 ha ou 106 Alqs. 05 Lts. 244,00m², conforme croqui e memorial descritivo anexo, os quais são parte integrante deste independentemente de transcrição, cujos limites e confrontações seguem delineados:

“Inicia-se no vértice mais ao norte denominado M.01 (N=8.259.757,88;E=488.586,89), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com o seguinte azimute e distância 156°59'25" - 2.536,09m, até o vértice M.02 (N=8.257.423,56;E=489.578,22), localizado a margem do Córrego da Serra, deste segue pelo referido Córrego da Serra a Jusante por uma extensão de 590,62m até o vértice M.03 (N=8.257.440,80;E=489.900,65), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias 158°44'39" - 1.531,21m, até o vértice M.04 (N=8.256.013,76;E=490.455,76), 170°04'19" - 54,63m, até o vértice M.05 (N=8.255.959,95;E=490.465,18), 158°44'39" - 317,74m, até o vértice M.06 (N=8.255.663,82;E=490.580,37), 154°51'35" - 187,93m, até o vértice M.07 (N=8.255.493,70;E=490.660,21), 152°28'51" - 188,43m, até o vértice M.08 (N=8.255.326,58;E=490.747,28), 155°03'51" - 61,59m, até o vértice M.09 (N=8.255.270,74;E=490.773,24), 242°30'48" - 420,14m, até o vértice M.10 (N=8.255.076,82;E=490.400,53), 302°07'02" - 50,96m, até o vértice M.11 (N=8.255.103,92;E=490.357,37), 233°15'15" - 391,16m, até o vértice M.12



(N=8.254.869,90;E=490.043,93), 339°33'08" - 709,74m, até o vértice M.13
(N=8.255.534,92;E=489.795,98), 219°52'54" - 462,84m, até o vértice M.14
(N=8.255.179,75;E=489.499,21), 324°00'19" - 701,13m, até o vértice M.15
(N=8.255.747,01;E=489.087,15), 308°21'09" - 693,97m, até o vértice M.16
(N=8.256.177,62;E=488.542,93), 331°36'59" - 1.181,68m, até o vértice M.17
(N=8.257.217,24;E=487.981,19), 323°01'52" - 179,22m, até o vértice M.18
(N=8.257.360,43;E=487.873,42), 45°19'22" - 133,08m, até o vértice M.19
(N=8.257.454,00;E=487.968,05), 143°49'34" - 306,98m, até o vértice M.20
(N=8.257.206,19;E=488.149,24), 45°21'27" - 1.037,97m, até o vértice M.21
(N=8.257.935,56;E=488.887,76), 336°59'25" - 1.794,94m, até o vértice M.22
(N=8.259.587,69;E=488.186,14), 66°59'25" - 435,39m, até o início desta descrição, no vértice M.01"

Artigo 2º - A nova área do perímetro urbano definida pelo artigo primeiro também será abrangida por saneamento básico e eletrificação, os quais serão realizados proporcionalmente ao desenvolvimento e expansão da cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

A presente proposição de lei municipal “*Dispõe sobre a definição do novo perímetro urbano de Município de Santa Fé de Goiás – GO, alterando a Lei Municipal nº012/89 e 555/2018, na forma que especifica e dá outras providências.*”.

Justifica a necessidade desta propositura uma vez que a inclusão das áreas constantes do projeto ao perímetro urbano significa um importante incremento no espaço urbano da região, tendo em vista melhorar a disponibilidade imobiliária à população local, permitindo a realização de parcelamento urbano compatível com a necessidade do local bem como a decorrente tributação do IPTU sobre as propriedades ali localizadas, e em contrapartida, dando cumprimento aos fins sociais da propriedade, no que tange à urbanização do local e melhoria das condições de vida de tais comunidades a serem implantadas futuramente.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL : PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTA FÉ DE GOIÁS
MUNICÍPIO : SANTA FÉ DE GOIÁS
UF : GO
SOLICITANTE : PREF. MUL. DE SANTA FÉ DE GOIÁS

ÁREA TOTAL: 513,3669 ha ou 106 Alqs. 05 Lts. 244,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Inicia-se no vértice mais ao norte denominado M.01 (N=8.259.757,88;E=488.586,89), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com o seguinte azimute e distância 156°59'25" - 2.536,09m, até o vértice M.02 (N=8.257.423,56;E=489.578,22), localizado a margem do Córrego da Serra, deste segue pelo referido Córrego da Serra a Jusante por uma extensão de 590,62m até o vértice M.03 (N=8.257.440,80;E=489.900,65), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias 158°44'39" - 1.531,21m, até o vértice M.04 (N=8.256.013,76;E=490.455,76), 170°04'19" - 54,63m, até o vértice M.05 (N=8.255.959,95;E=490.465,18), 158°44'39" - 317,74m, até o vértice M.06 (N=8.255.663,82;E=490.580,37), 154°51'35" - 187,93m, até o vértice M.07 (N=8.255.493,70;E=490.660,21), 152°28'51" - 188,43m, até o vértice M.08 (N=8.255.326,58;E=490.747,28), 155°03'51" - 61,59m, até o vértice M.09 (N=8.255.270,74;E=490.773,24), 242°30'48" - 420,14m, até o vértice M.10 (N=8.255.076,82;E=490.400,53), 302°07'02" - 50,96m, até o vértice M.11 (N=8.255.103,92;E=490.357,37), 233°15'15" - 391,16m, até o vértice M.12 (N=8.254.869,90;E=490.043,93), 339°33'08" - 709,74m, até o vértice M.13 (N=8.255.534,92;E=489.795,98), 219°52'54" - 462,84m, até o vértice M.14 (N=8.255.179,75;E=489.499,21), 324°00'19" - 701,13m, até o vértice M.15 (N=8.255.747,01;E=489.087,15), 308°21'09" - 693,97m, até o vértice M.16 (N=8.256.177,62;E=488.542,93), 331°36'59" - 1.181,68m, até o vértice M.17 (N=8.257.217,24;E=487.981,19), 323°01'52" - 179,22m, até o vértice M.18 (N=8.257.360,43;E=487.873,42), 45°19'22" - 133,08m, até o vértice M.19 (N=8.257.454,00;E=487.968,05), 143°49'34" - 306,98m, até o vértice M.20 (N=8.257.206,19;E=488.149,24), 45°21'27" - 1.037,97m, até o vértice M.21 (N=8.257.935,56;E=488.887,76), 336°59'25" - 1.794,94m, até o vértice M.22 (N=8.259.587,69;E=488.186,14), 66°59'25" - 435,39m, até o início desta descrição, no vértice M.01"

Santa Fé de Goiás-GO, 06 de setembro de 2023
MOISES ALVES JUNIOR:
12407070100

Assinado digitalmente por MOISES ALVES JUNIOR.
12407070100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLUTI Multipla v5,
OU=3548257000125, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=MOISES ALVES JUNIOR.12407070100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Jussara-GO
Data: 2023-09-06 15:08:09
Foxit Reader Versão: 9.1.0

MOISÉS ALVES JÚNIOR
TEC. AGRIMENSOR
CFT 12407070100



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº CFT2302873594

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

MOISES ALVES JUNIOR
 Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA** Registro: **12407070100**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS** CPF/CNPJ: **25.107.517/0001-05**
 Logradouro: **SEM DEFINIÇÃO Rua Randoifo Martins de Aguiar** Nº: **00**
 Complemento: **Qd 09 Lt 01** Bairro: **Res Portal do Sol**
 Cidade: **SANTA FÉ DE GOIÁS** UF: **GO** CEP: **76265000**
 País: **Brasil**
 Telefone: **(62) 3385-1197** Email:
 Contrato: **01** Celebrado em: **25/08/2023**
 Valor: **R\$ 2.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**
 Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **SEM DEFINIÇÃO Rua Randoifo Martins de Aguiar** Nº: **00**
 Complemento: **Qd 09 Lt 01** Bairro: **Res Portal do Sol**
 Cidade: **SANTA FÉ DE GOIÁS** UF: **GO** CEP: **76265000**
 Telefone: **(62) 3385-1197** Email:
 Coordenadas Geográficas: **Latitude: -15.775454 Longitude: -51.096513**
 Data de Início: **04/09/2023** Previsão de término: **11/09/2023**
 Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**
 Proprietário(a): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS** CPF/CNPJ: **25.107.517/0001-05**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO	Quantidade	Unidade
97 - LEVANTAMENTO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> DEMARCAÇÃO DE DIVISAS -> #3431 - URBANO	513,3669	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Serviço de expansão do perímetro urbano da cidade de Santa Fé de Goiás-GO.

6. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13** Pago em: **11/09/2023** Boleto: **8232284203**

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima
MOISES ALVES JUNIOR
 Assinado digitalmente por MOISES ALVES JUNIOR
 12407070100
 CN: CN=BR, OU=CP-Brazil, OU=AC SOLUTI Multiple
 v3, OU=33482519000125, OU=Presencial,
 OU=Certificado PF A3, CN=MOISES ALVES JUNIOR
 12407070100
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizado: Juazeiro-GO
 Data: 2023-09-12 10:47:13
 Foxit Reader Versão: 9.1.0
Responsável Técnico: MOISES ALVES JUNIOR
CPF: 124.070.701-00

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
CNPJ: 25.107.517/0001-05

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publica/>, com a chave: 48YCB
 Impresso em: 12/09/2023 às 09:00:16 pelo usuário corporativo: , ip: 177.203.204.199





AUTOGRAFO DE LEI Nº 642/2023

DE 09 de Novembro de 2023.

“Dispõe sobre a definição do novo perímetro urbano de Município de Santa Fé de Goiás – GO, alterando a Lei Municipal nº 012/89 e 555/2018, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 012/89 e a Lei Municipal nº 555/2018, definindo o novo perímetro urbano do Município de Santa Fé de Goiás-GO, que passará a ter a seguinte **ÁREA TOTAL**: 513,3669 ha ou 106 Alqs. 05 Lts. 244,00m², conforme croqui e memorial descritivo anexo, os quais são parte integrante deste independentemente de transcrição, cujos limites e confrontações seguem delineados:

“Inicia-se no vértice mais ao norte denominado M.01 (N=8.259.757,88;E=488.586,89), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com o seguinte azimute e distância 156°59'25" - 2.536,09m, até o vértice M.02 (N=8.257.423,56;E=489.578,22), localizado a margem do Córrego da Serra, deste segue pelo referido Córrego da Serra a Jusante por uma extensão de 590,62m até o vértice M.03 (N=8.257.440,80;E=489.900,65), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias 158°44'39" - 1.531,21m, até o vértice M.04 (N=8.256.013,76;E=490.455,76), 170°04'19" - 54,63m, até o vértice M.05 (N=8.255.959,95;E=490.465,18), 158°44'39" - 317,74m, até o vértice M.06 (N=8.255.663,82;E=490.580,37), 154°51'35" - 187,93m, até o vértice M.07 (N=8.255.493,70;E=490.660,21), 152°28'51" - 188,43m, até o vértice M.08 (N=8.255.326,58;E=490.747,28), 155°03'51" - 61,59m, até o vértice M.09 (N=8.255.270,74;E=490.773,24), 242°30'48" - 420,14m, até o vértice M.10 (N=8.255.076,82;E=490.400,53), 302°07'02" - 50,96m, até o vértice M.11



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Fone: (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

(N=8.255.103,92;E=490.357,37),	233°15'15"	-	391,16m,	até	o	vértice	M.12
(N=8.254.869,90;E=490.043,93),	339°33'08"	-	709,74m,	até	o	vértice	M.13
(N=8.255.534,92;E=489.795,98),	219°52'54"	-	462,84m,	até	o	vértice	M.14
(N=8.255.179,75;E=489.499,21),	324°00'19"	-	701,13m,	até	o	vértice	M.15
(N=8.255.747,01;E=489.087,15),	308°21'09"	-	693,97m,	até	o	vértice	M.16
(N=8.256.177,62;E=488.542,93),	331°36'59"	-	1.181,68m,	até	o	vértice	M.17
(N=8.257.217,24;E=487.981,19),	323°01'52"	-	179,22m,	até	o	vértice	M.18
(N=8.257.360,43;E=487.873,42),	45°19'22"	-	133,08m,	até	o	vértice	M.19
(N=8.257.454,00;E=487.968,05),	143°49'34"	-	306,98m,	até	o	vértice	M.20
(N=8.257.206,19;E=488.149,24),	45°21'27"	-	1.037,97m,	até	o	vértice	M.21
(N=8.257.935,56;E=488.887,76),	336°59'25"	-	1.794,94m,	até	o	vértice	M.22
(N=8.259.587,69;E=488.186,14),	66°59'25"	-	435,39m,	até	o	início desta descrição, no vértice	M.01"

Artigo 2º - A nova área do perímetro urbano definida pelo artigo primeiro também será abrangida por saneamento básico e eletrificação, os quais serão realizados proporcionalmente ao desenvolvimento e expansão da cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, 09 de Novembro de 2023.

Pedro José Veluz da Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 642/2023 Dispõe sobre a definição do novo perímetro urbano de Município de Santa Fé de Goiás – GO, alterando a Leis Município nº 012/89 e 555/2018, na forma que especifica e dá outra providência.

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 Novembro de 2023.

Madalena de Jesus Martins
Madalena de Jesus Martins
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa
Wendel Nery de Sousa
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão
De 07/11/2023
Data da Sessão 07/11/2023
Rubro José da Silva
Presidente da Câmara

Givaldo José da Silva
Givaldo José da Silva
- 2º Relator

AI ROVADO
Secretaria para Providenci.
Em 07/11/2023
Rubro José da Silva
Secretário da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

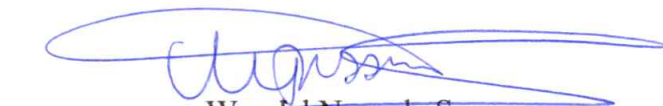
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


PARECER


A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 642/2023 Dispõe sobre a definição do novo perímetro urbano de Município de Santa Fé de Goiás – GO, alterando a Leis Município nº 012/89 e 555/2018, na forma que especifica e dá outra providência.

Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 Novembro de 2023.


Wendel Nery de Sousa
- Presidente-


Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-

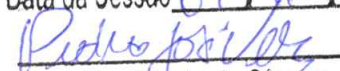

Antônio Carlos da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 07 / 11 / 2023

Data da Sessão 07 / 11 / 2023


Presidente da Câmara

APROVADO

Secretaria para Providência

em 07 / 11 / 2023





ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

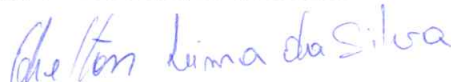
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 642/2023 Dispõe sobre a definição do novo perímetro urbano de Município de Santa Fé de Goiás – GO, alterando a Leis Município nº 012/89 e 555/2018, na forma que especifica e dá outra providência.


Somos favoráveis,
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 Novembro de 2023.


Elielton Lima da Silva

- Presidente-


Givaldo Jose da Silva
- 1º Relator-

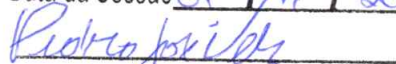

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha
- 2º Relator-

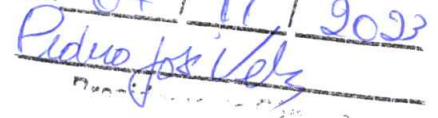
Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 07 / 11 / 2023

Data da Sessão 07 / 11 / 2023


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 07 / 11 / 2023




ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

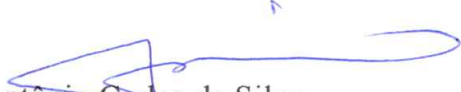
PARECER

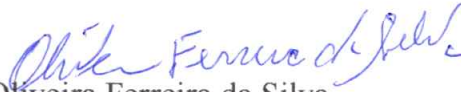
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 642/2023 Dispõe sobre a definição do novo perímetro urbano de Município de Santa Fé de Goiás – GO, alterando a Leis Município nº 012/89 e 555/2018, na forma que especifica e dá outra providência.


Somos favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2023.


Antônio Carlos da Silva
- Presidente-


Oliveira Ferreira da Silva
- 1º Relator-

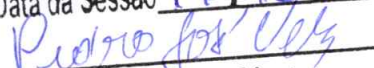

Madalena de Jesus Martins
- 2º Relator-

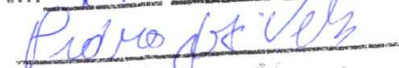
Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 17/10/2023

Data da Sessão 17/10/2023


Presidente da Câmara

APROVADO
Secretaria para Providência
em 17/10/2023




LEI Nº 642/2023

, de 10 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre a definição do novo perímetro urbano de Município de Santa Fé de Goiás – GO, alterando a Leis Municipais nº 012/89 e 555/2018, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 012/89 e a Lei Municipal nº 555/2018, definindo o novo perímetro urbano do Município de Santa Fé de Goiás-GO, que passará a ter a seguinte **ÁREA TOTAL**: 513,3669 ha ou 106 Alqs. 05 Lts. 244,00m², conforme croqui e memorial descritivo anexo, os quais são parte integrante deste independentemente de transcrição, cujos limites e confrontações seguem delineados:

“Inicia-se no vértice mais ao norte denominado M.01 (N=8.259.757,88;E=488.586,89), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com o seguinte azimute e distância 156°59'25" - 2.536,09m, até o vértice M.02 (N=8.257.423,56;E=489.578,22), localizado a margem do Córrego da Serra, deste segue pelo referido Córrego da Serra a Jusante por uma extensão de 590,62m até o vértice M.03 (N=8.257.440,80;E=489.900,65), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias 158°44'39" - 1.531,21m, até o vértice M.04 (N=8.256.013,76;E=490.455,76), 170°04'19" - 54,63m, até o vértice M.05 (N=8.255.959,95;E=490.465,18), 158°44'39" - 317,74m, até o vértice M.06 (N=8.255.663,82;E=490.580,37), 154°51'35" - 187,93m, até o vértice M.07 (N=8.255.493,70;E=490.660,21), 152°28'51" - 188,43m, até o vértice M.08 (N=8.255.326,58;E=490.747,28), 155°03'51" - 61,59m, até o vértice M.09 (N=8.255.270,74;E=490.773,24), 242°30'48" - 420,14m, até o vértice M.10 (N=8.255.076,82;E=490.400,53), 302°07'02" - 50,96m, até o vértice M.11 (N=8.255.103,92;E=490.357,37), 233°15'15" - 391,16m, até o vértice M.12

(N=8.254.869,90;E=490.043,93), 339°33'08" - 709,74m, até o vértice M.13
(N=8.255.534,92;E=489.795,98), 219°52'54" - 462,84m, até o vértice M.14
(N=8.255.179,75;E=489.499,21), 324°00'19" - 701,13m, até o vértice M.15
(N=8.255.747,01;E=489.087,15), 308°21'09" - 693,97m, até o vértice M.16
(N=8.256.177,62;E=488.542,93), 331°36'59" - 1.181,68m, até o vértice M.17
(N=8.257.217,24;E=487.981,19), 323°01'52" - 179,22m, até o vértice M.18
(N=8.257.360,43;E=487.873,42), 45°19'22" - 133,08m, até o vértice M.19
(N=8.257.454,00;E=487.968,05), 143°49'34" - 306,98m, até o vértice M.20
(N=8.257.206,19;E=488.149,24), 45°21'27" - 1.037,97m, até o vértice M.21
(N=8.257.935,56;E=488.887,76), 336°59'25" - 1.794,94m, até o vértice M.22
(N=8.259.587,69;E=488.186,14), 66°59'25" - 435,39m, até o início desta descrição, no vértice M.01"

Artigo 2º - A nova área do perímetro urbano definida pelo artigo primeiro também será abrangida por saneamento básico e eletrificação, os quais serão realizados proporcionalmente ao desenvolvimento e expansão da cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Novembro de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:2A407C2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI 642/2023

LEI Nº 642/2023, de 10 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre a definição do novo perímetro urbano de Município de Santa Fé de Goiás – GO, alterando a Leis Municipal nº 012/89 e 555/2018, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 012/89 e a Lei Municipal nº 555/2018, definindo o novo perímetro urbano do Município de Santa Fé de Goiás-GO, que passará a ter a seguinte **ÁREA TOTAL**: 513,3669 ha ou 106 Alqs. 05 Lts. 244,00m², conforme croqui e memorial descritivo anexo, os quais são parte integrante deste independentemente de transcrição, cujos limites e confrontações seguem delineados:

“Inicia-se no vértice mais ao norte denominado M.01 (N=8.259.757,88;E=488.586,89), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com o seguinte azimute e distância 156°59'25" - 2.536,09m, até o vértice M.02 (N=8.257.423,56;E=489.578,22), localizado a margem do Córrego da Serra, deste segue pelo referido Córrego da Serra a Jusante por uma extensão de 590,62m até o vértice M.03 (N=8.257.440,80;E=489.900,65), deste segue confrontando com Zona Rural do Município de Santa Fé de Goiás com os seguintes azimutes e distâncias 158°44'39" - 1.531,21m, até o vértice M.04 (N=8.256.013,76;E=490.455,76), 170°04'19" - 54,63m, até o vértice M.05 (N=8.255.959,95;E=490.465,18), 158°44'39" - 317,74m, até o vértice M.06 (N=8.255.663,82;E=490.580,37), 154°51'35" - 187,93m, até o vértice M.07 (N=8.255.493,70;E=490.660,21), 152°28'51" - 188,43m, até o vértice M.08 (N=8.255.326,58;E=490.747,28), 155°03'51" - 61,59m, até o vértice M.09 (N=8.255.270,74;E=490.773,24), 242°30'48" - 420,14m, até o vértice M.10 (N=8.255.076,82;E=490.400,53), 302°07'02" - 50,96m, até o vértice M.11 (N=8.255.103,92;E=490.357,37), 233°15'15" - 391,16m, até o vértice M.12 (N=8.254.869,90;E=490.043,93), 339°33'08" - 709,74m, até o vértice M.13 (N=8.255.534,92;E=489.795,98), 219°52'54" - 462,84m, até o vértice M.14 (N=8.255.179,75;E=489.499,21), 324°00'19" - 701,13m, até o vértice M.15 (N=8.255.747,01;E=489.087,15), 308°21'09" - 693,97m, até o vértice M.16 (N=8.256.177,62;E=488.542,93), 331°36'59" - 1.181,68m, até o vértice M.17 (N=8.257.217,24;E=487.981,19), 323°01'52" - 179,22m, até o vértice M.18 (N=8.257.360,43;E=487.873,42), 45°19'22" - 133,08m, até o vértice M.19 (N=8.257.454,00;E=487.968,05), 143°49'34" - 306,98m, até o vértice M.20 (N=8.257.206,19;E=488.149,24), 45°21'27" - 1.037,97m, até o vértice M.21 (N=8.257.935,56;E=488.887,76), 336°59'25" - 1.794,94m, até o vértice M.22 (N=8.259.587,69;E=488.186,14), 66°59'25" - 435,39m, até o início desta descrição, no vértice M.01”

Artigo 2º - A nova área do perímetro urbano definida pelo artigo primeiro também será abrangida por saneamento básico e

eletrificação, os quais serão realizados proporcionalmente ao desenvolvimento e expansão da cidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:FC414C39

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
LEI Nº 641/2023

Lei nº 641/2023, de 10 de novembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 51.520.920,00 (*Cinquenta e Um Milhões, Quinhentos e Vinte Mil e Novecentos e Vinte Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 51.520.920,00 (*Cinquenta e Um Milhões, Quinhentos e Vinte Mil e Novecentos e Vinte Real*).

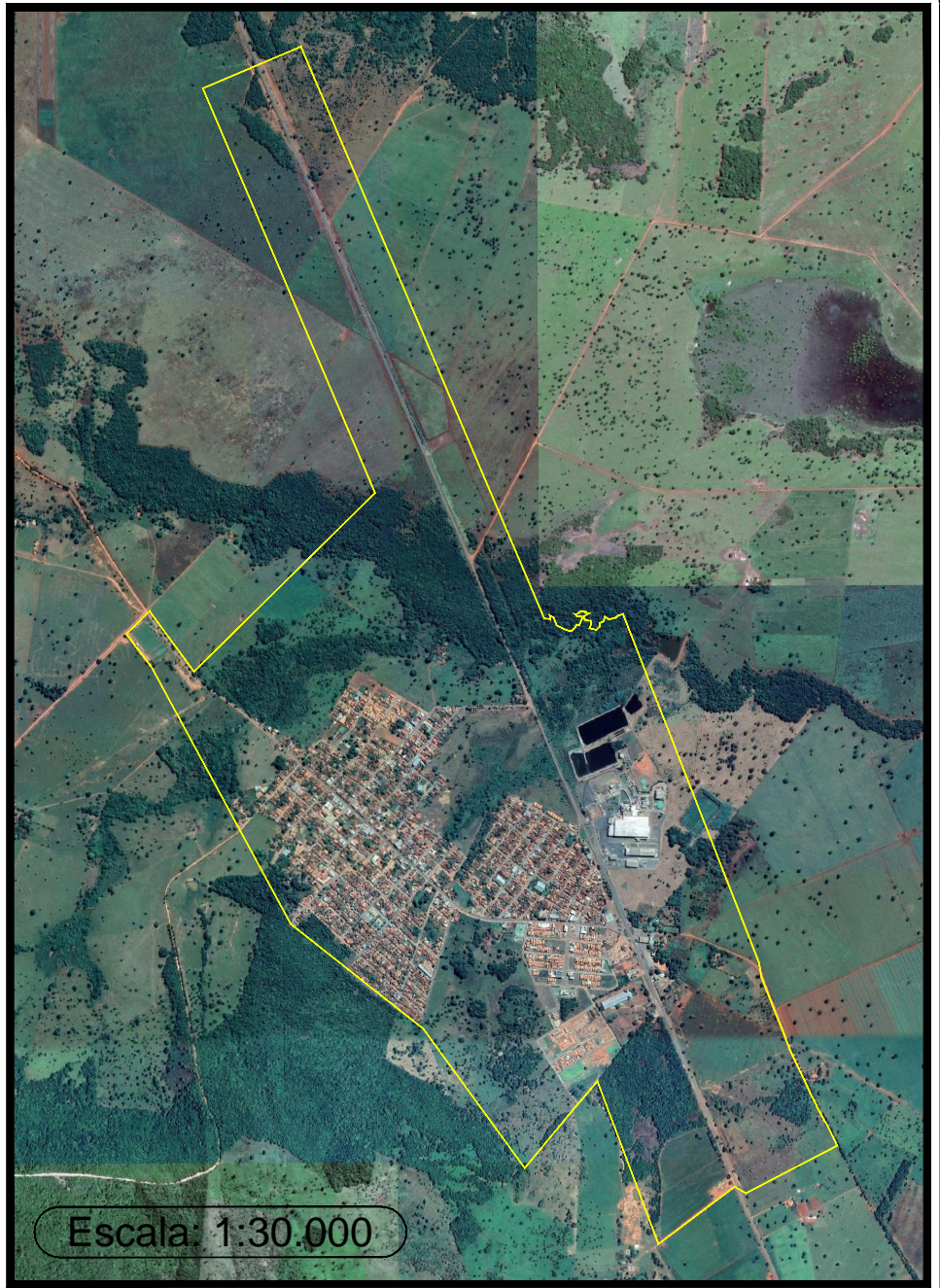
Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES
I - RECEITA DO TESOUREO 34.707.420,00

1 - RECEITAS CORRENTES 33.967.420,00

- 1.1 - Receita Tributária 7.358.000,00
- 1.2 - Receita de Contribuições 0,00



QUADRO DE VÉRTICES E COORDENADAS
PERÍMETRO URBANO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA EM METROS	COORDENADAS	
DE	PARA			E (UTM)	N (UTM)
M.01	M.02	156°59'25"	2.536,09m	488.586,89	8.259.757,88
M.02	M.03	Córr. da Serra	590,62m	489.578,22	8.257.423,56
M.03	M.04	158°44'39"	1.531,21m	489.900,65	8.257.440,80
M.04	M.05	170°4'19"	54,63m	490.455,76	8.256.013,76
M.05	M.06	158°44'39"	317,74m	490.465,18	8.255.959,95
M.06	M.07	154°51'35"	187,93m	490.580,37	8.255.663,82
M.07	M.08	152°28'51"	188,43m	490.660,21	8.255.493,70
M.08	M.09	155°3'51"	61,59m	490.747,28	8.255.326,58
M.09	M.10	242°30'48"	420,14m	490.773,24	8.255.270,74
M.10	M.11	302°7'02"	50,96m	490.400,53	8.255.076,82
M.11	M.12	233°15'15"	391,16m	490.357,37	8.255.103,92
M.12	M.13	339°33'08"	709,74m	490.043,93	8.254.869,90
M.13	M.14	219°52'54"	462,84m	489.795,98	8.255.534,92
M.14	M.15	324°0'19"	701,13m	489.499,21	8.255.179,75
M.15	M.16	308°21'09"	693,97m	489.087,15	8.255.747,01
M.16	M.17	331°36'59"	1.181,68m	488.542,93	8.256.177,62
M.17	M.18	323°1'52"	179,22m	487.981,19	8.257.217,24
M.18	M.19	45°19'22"	133,08m	487.873,42	8.257.360,43
M.19	M.20	143°49'34"	306,98m	487.968,05	8.257.454,00
M.20	M.21	45°21'27"	1.037,97m	488.149,24	8.257.206,19
M.21	M.22	336°59'25"	1.794,94m	488.887,76	8.257.935,56
M.22	M.01	66°59'25"	435,39m	488.186,14	8.259.587,69

IMÓVEL:
**PERÍMETRO URBANO
DA CIDADE DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

N. Q.

SOLICITANTE
Pref. Mul. de Santa Fé de Goiás

MUNICÍPIO Santa Fé de Goiás **ESTADO:** Goiás

FORMATO A3 **DATA** 09/2023 **telefone** 0xx62 33731623
topcopias@uol.com.br

ÁREA: 513,3669 ha ou 106 Alqs. 05 Lts, 244,00m²

